



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 01001, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, e

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 89/2012, do CNMP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 01/2016 e 02/2016, realizadas pela Comissão Própria de Avaliação da ESMPU, nas quais identificou a necessidade de regulamentação do processo de atendimento às demandas originadas do “Fale Conosco”, bem como o tratamento integrado dos canais de comunicação da Escola, de forma a garantir um maior controle nas demandas internas e externas;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir na estrutura da ESMPU uma unidade responsável pela interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, favorecendo uma gestão voltada para a prestação de serviços públicos de qualidade; **RESOLVE**:

Art. 1º Criar a Ouvidoria da Escola Superior do Ministério Público da União, vinculada diretamente ao Diretor-Geral, cuja finalidade é contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pela ESMPU, bem como facilitar o acesso às informações aos cidadãos, proporcionando maior transparência das ações da instituição.

§ 1º A Ouvidoria será dirigida por servidor e respectivo substituto, designados por ato do Diretor-Geral, que acumulará o exercício dessa função com suas atribuições;

§ 2º O mandato do ouvidor e seu substituto será de 1 (um) ano, admitida a recondução;

§ 3º A Ouvidoria funcionará com a estrutura administrativa do Gabinete da Diretoria Geral;

§ 4º A Ouvidoria não dispõe de atribuições correccionais.

Art. 2º A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir com a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades desempenhadas pela ESMPU, bem como assegurar a interlocução com a sociedade.

§ 1º Na execução de suas atribuições, a Ouvidoria orientar-se-á pelos princípios da eficiência, imparcialidade, celeridade, transversalidade, publicidade e cidadania participativa.

§ 2º No encaminhamento e na resolução das demandas que lhe forem dirigidas, a Ouvidoria poderá dispensar formalidade que prejudique a eficácia do ato e deverá utilizar linguagem didática e acessível no contato com os usuários.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e dar o encaminhamento devido a reclamações, críticas, elogios, sugestões, denúncias, pedidos de informações e pedidos de providências acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros e servidores da ESMPU;

II – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações, com observância das restrições constitucionais e legais,

III – encaminhar prontamente os pedidos de acesso a informações às secretarias responsáveis, monitorar a tramitação dos pedidos encaminhados e fornecer respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 12.527/2011;

IV – representar, quando necessário, aos demais órgãos da Administração Superior da ESMPU para promover as providências cabíveis, inclusive visando à responsabilização pela ação ou omissão verificadas;

V – receber recurso contra a negativa de acesso a informações, encaminhando ao Diretor-Geral para sua apreciação;

VI – elaborar anualmente relatório estatístico das solicitações e submetê-lo ao CONAD, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

VII – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º O recebimento de pedidos de informação serão aceitos por qualquer meio legítimo, devendo, preferencialmente, ser utilizado o formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da ESMPU;

§ 2º Caso a apresentação de pedido de informação seja realizada de forma presencial ou encaminhado por meio físico, a Ouvidoria providenciará o cadastro do pedido no sistema informatizado.

Art. 4º Compete às Secretarias da ESMPU fornecer à Ouvidoria resposta ao pedido de acesso à informações encaminhado, observado o disposto no art. 11 da Lei 12.527/2011.

§ 1º Cada Secretaria deverá designar um servidor titular e um suplente, responsáveis pelo recebimento e resposta aos pedidos de acesso a informações que o setor detém;

§ 2º Na hipótese de omissão ou de recusa imotivada, ou de apresentação intempestiva, a Ouvidoria encaminhará a solicitação ao Diretor-Geral para providências.

Art. 5º As Secretarias deverão, quando possível, apresentar imediatamente a informação solicitada.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a unidade deverá, no prazo máximo, de 10 (dez) dias:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2º A ouvidoria deverá encaminhar a resposta ao cidadão, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais (10) dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei 12.527/2011.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 7º As decisões que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo de dez dias a contar da sua ciência, dirigido ao Diretor-Geral, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V – referentes a informações protegidas por sigilo;

VI – que reclamem providências incompatíveis com as atividades da ESMPU.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a secretaria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º É vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos pelo Ouvidor ao Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 5 de abril de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Diretor-Geral da ESMPU



Geral da ESMPU, em 23/03/2017, às 16:22 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0002920** e o código CRC **594AA2F4**.

Processo nº: 0.01.000.1.001813/2017-80

ID SEI nº: 0002920